



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 047/2023 – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO DE REDE DE ÁGUA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA URTIGA-RS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 90.483.082/0001-65, com sede na Avenida Professor Zeferino, 991, Centro, no Município de São João da Urtiga/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Cezar Olímpio Zandoná, portador do RG sob nº 3057333373, inscrito no CPF sob nº 567.769.420-72, residente e domiciliado neste Município.

CONTRATADA: JH SEBEN COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob nº 05.764.648/0001-58, com sede na Rua Ernesto Casara, nº 522, Bairro Salgado Filho, na cidade de Caxias do Sul – RS, neste ato representada pelo Sr. Luiz Carlos Pereira Hoffmann, portador de Cédula de Identidade sob nº 8042383151, CPF sob nº 438.867.520-20, residente e domiciliado na cidade de Caxias do Sul – RS.

O presente Termo Contratual tem fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores e Lei Federal nº 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, e na legislação subsequente, por este instrumento e na melhor forma de direito vinculados ao Pregão Presencial nº 009/2023, têm justo e contratado o seguinte:

I. CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem por objeto aquisição de canos e materiais para a construção de novas redes de água.

II. CLÁUSULA SEGUNDA: A CONTRATADA fornecerá:

Materiais:	Marca:	Quantidade:	Valor Unit.:	Valor Total:
001 - TUBO PVC PBA JEI, CLASSE 15, DN 50 MM, PARA REDE DE ÁGUA	TUBOZAN	2000 M	12,9700	25.940,00
002 - ANEL DE BORRACHA PARA TUBO/CONEXÃO PVC PBA, DN 60 MM, PARA REDE DE ÁGUA	TUBOZAN	2030 UN	0,8600	1.745,80
005 - CURVA 45 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 60 MM, INSTALADO EM PRUMADA DE ÁGUA.	TUBOZAN	5 UN	27,8000	139,00
007 - TE, PVC PBA, BBB, 90 GRAUS, DN 50/60MM, PARA REDE DE ÁGUA (NBR 10351)	TUBOZAN	2 UN	48,0000	96,00

Valor Materiais: 27.920,80

III. CLÁUSULA TERCEIRA: O CONTRATADO, por ter participado da Licitação Pregão Presencial n.º 009/2023 de 20 de Junho de 2023, e tendo sido declarado vencedor pela Comissão de Licitações pela execução do objeto do presente pregão o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor integral



ADM 2021/2024

Prefeitura Municipal de São João da Urtiga

De mãos dadas com o povo!

conforme a entrega dos produtos, assumindo a CONTRATADA todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes.

IV. CLÁUSULA QUARTA: O presente Contrato tem início na data de sua assinatura, com vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período ou enquanto perdurar a quantidades a serem retiradas, os quais serão solicitados conforme a necessidade do município.

V. CLÁUSULA QUINTA: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores individuais descritos na cláusula terceira. O valor a ser cotado deverá ser fixo, sem qualquer variação dos valores no prazo aqui previsto.

5.1 O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a entrega, mediante a apresentação do documento fiscal e fatura correspondente.

VI. CLÁUSULA SEXTA: A CONTRATADA é a única responsável por todas as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas decorrentes da execução do presente instrumento.

VII. CLÁUSULA SÉTIMA: Este Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos até o máximo previsto na lei de licitações, desde que haja interesse das partes.

§1º - A contratada deverá comunicar por escrito e com 30 (trinta) dias de antecedência ao término do respectivo período de vigência, o seu interesse em não prorrogar, total ou parcialmente, a relação contratual mantida com o Contratante;

§2º - Em caso de não prorrogação da vigência, a administração municipal fica dispensada da aquisição de eventual quantidade remanescente do objeto licitado:

§4º - Na hipótese de prorrogação ou reajuste do objeto poderá ser reconhecido o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro (art. 65, II, d, da Lei de Licitações), desde que venha comprovada por documentação hábil, a ser oportunamente avaliada pelos órgãos técnicos do Contratante.

VIII. CLÁUSULA OITAVA: O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, sem que a CONTRATADA tenha direito a qualquer indenização, e desde que não tenha sido realizado o objeto contratado, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

8.1 Requerimento de concordata, falência e/ou pedido de recuperação da CONTRATADA;

8.2 Transferência, cedência, no todo ou em parte do contrato a terceiros, sem prévio e escrito consentimento das partes;

8.3 Os casos fortuitos ou de força maior serão excludentes de responsabilidade de ambas as partes, de acordo com o art. 393 do Código Civil;



- 8.4 A entrega do objeto fora das especificações licitadas e/ou com qualidade inferior ao padrão médio exigido;
- 8.5 Além das especificadas, serão causas ensejadoras da rescisão contratual as previstas nos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei n.º 8666/93 e suas alterações.

IX. CLÁUSULA NONA: As despesas decorrentes desta contratação serão empenhadas à conta da seguinte dotação orçamentária:

05 Secretaria Municipal de Obras e Habitação

052017 Manutenção das atividades da Secretaria de Obras

3390 30 Material de consumo (101)

Subelemento 54000000

11 Secretaria Municipal da Cidade

2070 Manutenção das atividades da Secretaria da Cidade

339030 Material de consumo (416)

Subelemento 54000000

X. CLÁUSULA DÉCIMA: Se por culpa da CONTRATADA não forem cumpridas as condições estabelecidas neste instrumento, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) – advertência;
- b) – multa sobre o valor total do contrato:
- de 5% pelo descumprimento da cláusula contratual a norma da legislação pertinente;
 - de 4% nos casos da entrega ocorrer com qualquer irregularidade;
 - de 1% por dia de atraso que exceder o prazo fixado para a entrega do produto.
- c) – rescisão do contrato.

10.1 A multa prevista no item “b” da cláusula anterior caberá a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar 20% do valor total do contrato, sem prejuízo de cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público.

10.2 Rescindido o contrato por culpa única da CONTRATADA, esta sofrerá além das consequências previstas no presente instrumento, também aquelas previstas na Lei Federal n° 8.666/93.

XI. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no processo licitatório.



ADM 2021/2024

Prefeitura Municipal de
São João da Urtiga

De mãos dadas com o povo!

- XII. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** O gestor responsável pelo controle e informações referente ao presente contrato é o Servidor Público, Sr. Anderson Pereira Spironello.
- XIII. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Fica eleito o Foro da Comarca de Sananduva-RS, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões decorrentes da plena e fiel execução deste Contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes firmam o presente Contrato Particular de Prestação de Serviços em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentais para que produza seus legais efeitos.

São João da Urtiga, 22 de Junho de 2023.

Cezar Olímpio Zandoná

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
